

Nota para a Rede de Laços Familiares: Restabelecimento de Laços Familiares em tempos de COVID19

A pandemia de coronavírus/COVID19 e as suas consequências estão causando um impacto negativo nos laços familiares já que as medidas preventivas que estão sendo implementadas cada vez em mais países incluem restrições de trânsito, fechamento de fronteiras nacionais e políticas de quarentena e confinamento para limitar a disseminação do vírus. Como garantir as conexões entre famílias continua sendo crucial para o bem-estar de muitas pessoas, à medida que o medo e a ansiedade aumentam com o provável impacto da doença, **os serviços de restabelecimento e manutenção de laços familiares são essenciais para aqueles que foram separados dos seus entes queridos e deve ser parte fundamental da resposta das Sociedades Nacionais e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV).**

Considerando o supramencionado, o CICV recomenda fortemente **não suspender, mas sim, manter e adequar os serviços de Restabelecimento de Laços Familiares (RLF)** para garantir uma resposta coordenada com o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (Movimento) e outros atores relevantes, em conformidade com as medidas nacionais e internacionais.

Esta nota apresentará diversos cenários (p.ex.: acesso/falta de acesso) e oferecerá uma explicação sobre como as restrições atuais e futuras podem **virão a aumentar as necessidades de serviços de RLF ao mesmo tempo em que reduzimos a nossa habilidade como rede global para prestar esses serviços**, caso a nossa atual capacidade não possa ser mantida. O texto abaixo descreverá:

- Possíveis alternativas que podem ser implementadas para apoiar a resposta atual, em vez de desviar recursos e suspender os serviços;
- Implicações de segurança e a percepção de um serviço de RLF desestruturado (p.ex.: se as pessoas estão aborrecidas com o CICV/Sociedade Nacional por suspenderem o serviço de RLF em tempos de necessidades calamitosas);
- A importância de dar informações às pessoas sobre por que o Movimento tem uma menor capacidade de prestar serviços cara a cara;
- A importância da segurança de saúde para os profissionais e beneficiários de RLF.

1. Principais mensagens para os Estados e outros parceiros estratégicos sobre a proteção dos laços familiares em tempos de COVID19

Os Estados e outros parceiros estratégicos relevantes são convocados a tomarem medidas para **preservar a unidade familiar** e, desde que não esteja em contradição com a saúde familiar, garantir que a separação familiar seja prevenida. No entanto, caso a separação física seja exigida/necessária do ponto de vista da saúde pública (quarentena em vigor, isolamento social, etc.), todos os esforços devem ser mantidos para garantir que a separação dos membros da família seja tratada de maneira ordenada e durante o período de tempo estritamente necessário, encontrando todos os meios para permitir que os membros da família mantenham contato durante o isolamento/separação (p.ex.: telefonemas regulares).

Os Estados e outros parceiros estratégicos relevantes são convocados a tomarem todas as medidas possíveis para proteger as pessoas contra o desaparecimento devido à pandemia de COVID19, incluindo:

- Registrar de maneira sistemática as pessoas admitidas nos estabelecimentos médicos/de saúde ou de quarentena;
- Manter os membros da família informados sobre a admissão da pessoa o quanto antes;

- Proporcionar, sem demora, às pessoas em quarentena meios para se comunicar e manter contato com a família.

Os Estados e outros parceiros estratégicos relevantes são convocados a **reconhecerem o mandato humanitário dos componentes do Movimento** e, portanto, **dar acesso às populações afetadas** para realizar o seu trabalho humanitário. A Rede de Laços Familiares, formada pelas Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, a Federação Internacional da Cruz Vermelha (FICV) e o CICV, continuarão oferecendo os seus serviços às autoridades para garantir que os laços familiares sejam mantidos e restabelecidos.

Os Estados têm o direito de tomar medidas para averiguar e tratar os riscos para a saúde pública, incluindo riscos que podem vir a surgir em conexão com os cidadãos de outros países que chegam atravessando as fronteiras. Tais medidas devem cumprir com o Direito Internacional e não podem ser discriminatórias, tanto quanto necessárias, e proporcionar e visar de forma razoável a proteção da saúde pública. Portanto, **as decisões de fechar as fronteiras não podem ser aplicadas indiscriminadamente** e devem estar alinhadas com o Direito Internacional. O cumprimento das medidas de gestão de fronteira de emergência com o Direito Internacional e o seu impacto humanitário deveria ser, além disso, monitorado estreita e regularmente com o objetivo de adaptar as decisões tomadas, garantindo a sua legalidade segundo o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), o Direito Internacional dos Refugiados (DIR) e o Direito Internacional Humanitário (DIH) para minimizar o seu impacto humanitário.

Impor um fechamento global de fronteiras para impedir a admissão de indivíduos que necessitam proteção internacional, sem medidas de proteção contra a *refoulement* (devolução) seria discriminatório e incompatível com as obrigações dos Estados segundo o DIR e o DIDH: mesmo nos casos de circunstâncias excepcionais, **o direito de buscar asilo** deve ser preservado e **o princípio de non-refoulement**, que também se aplica à rejeição em fronteiras, deve ser respeitado.

Como o princípio de *non-refoulement* é uma questão de vida ou morte, negar acesso a um território sem garantir a proteção do respeito a esse princípio não pode ser justificado com base em um risco de saúde. No caso de que tais riscos sejam identificados para um indivíduo ou grupo de pessoas refugiadas ou requerentes de asilo, outras medidas para prevenir a disseminação do vírus podem ser tomadas (p.ex.: testes e/ou quarentena), o que pode permitir as autoridades administrarem a chegada de requerentes de asilo de forma segura, ao mesmo tempo em que se respeitam as obrigações internacionais.

Os Estados e os parceiros estratégico relevantes são convocados a **considerarem exceções humanitárias para as restrições de viagens** (incluindo **travessias de fronteiras**) **durante este período de fechamento de fronteiras, para permitir o acesso ao atendimento médico que salva vidas ou, de outra forma, crucial, ou para as reunificações familiares, quando uma pessoa é altamente dependente** (pessoas que precisam de ajuda para realizar atividades diárias, como, por exemplo, crianças, pessoas com deficiência, idosos vulneráveis, etc.).

2. A segurança de saúde para os profissionais e beneficiários de RLF: medidas para prevenir a disseminação do vírus

As recomendações dadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>) devem ser observadas em todas as circunstâncias, em particular no caso de haver alguma necessidade de **contato cara a cara**: lave as mãos com frequência; mantenha o distanciamento social; evite tocar os olhos, nariz e boca; e faça a higiene respiratória.

Por favor, certifique-se de que as equipes de saúde das Sociedades Nacionais e/ou CICV indiquem regularmente a você e ao seu grupo de trabalho as medidas que serão tomadas para você e os beneficiários.

Por padrão, cada atividade de RLF deverá ser revisada à luz das seguintes recomendações, com o objetivo de prevenir a disseminação do COVID19:

- **Evitar se reunir com pessoas** a menos que você possa garantir o respeito pela distância recomendada entre

peçoas.

- **Limite o contato cara a cara o máximo possível e privilegie formas de comunicação alternativas (telefone, videoconferência, e-mail, etc.), sempre que possível e factível.** Quando o contato cara a cara não puder ser evitado, e sempre que possível e factível, é altamente recomendável agendar horários individuais para os

beneficiários a fim de limitar, o máximo possível, qualquer aglomeração de pessoas. Além disso, os funcionários expostos ao contato cara a cara com os beneficiários devem respeitar a distância recomendada sempre e usar máscara (FFp2 ou qualquer outra recomendada).

- **Papel, telefone ou dispositivos portáteis** (p.ex.: *smartphones*, iPads/tablets, laptops, fones de ouvido, etc.), assim como qualquer outra superfície, podem ser vetores de contaminação, portanto, recomenda-se o seguinte:
 - o **As Mensagens Cruz Vermelha (ou qualquer outro tipo de documento de papel) não podem ser desinfetadas.** Portanto, devem ser tratadas de acordo com as seguintes medidas de precaução: use luvas para manusear as Mensagens Cruz Vermelha/qualquer outro documento de papel que será transmitido a outra pessoa. Se a pessoa que estiver transmitindo/recebendo a Mensagem Cruz Vermelha/qualquer outro documento de papel não estiver usando luvas, lave as mãos/use desinfetante antes e depois de manusear a Mensagem Cruz Vermelha/qualquer outro documento de papel. No entanto, **não existe risco de conservar ou arquivar papéis.** Portanto, uma Mensagem Cruz Vermelha/qualquer outro documento de papel pode ser guardado temporariamente no escritório sem medidas sanitárias específicas. Por favor, certifique-se de que os registros sejam mantidos em ordem para garantir o acompanhamento adequado uma vez que a distribuição possa ser retomada.
 - o **Os telefones devem ser desinfetados.** Portanto, além de usar luvas ou lavar as mãos/usar desinfetante antes e depois de tocar/usar o aparelho, é recomendável **desinfetar o telefone** depois de cada telefonema.
 - o Desenvolver material (ou usar algum já existente), incluindo materiais visuais, com mensagens-chaves sobre a prevenção da disseminação do coronavírus/COVID19 **com a sua equipe de saúde** e traduza para os idiomas relevantes dos beneficiários. Assegure a ampla difusão desses materiais por meios de comunicação autorizados e adequados.

3. Atividades de RLF realizadas pela Rede de Laços Familiares em relação à pandemia de coronavírus/COVID19

Conforme mencionado, o restabelecimento de laços familiares - por ser um serviço essencial do Movimento - deve ser incluído na resposta das Sociedades Nacionais e do CICV. Portanto, recomenda-se **revisar e adaptar a forma como os serviços de RLF são prestados para garantir a continuidade e, pelo menos, uma resposta mínima às necessidades das pessoas afetadas.** Incentiva-se a que as Sociedades Nacionais e as delegações do CICV analisem o potencial impacto do aumento da necessidade de proteção dos laços familiares.

Com relação a isso, por favor, considere as seguintes orientações e recomendações:

3.1. Em contextos sem restrições impostas ao trânsito

Os serviços de RLF continuarão, mas deverão ser adaptados de acordo com as recomendações da OMS e do Movimento quanto ao distanciamento social e às medidas de proteção pessoal para prevenir a disseminação do vírus. **No entanto, é altamente recomendado estar preparado no caso de serem impostas restrições de trânsito.** As Sociedades Nacionais e o CICV estão gentilmente convidados a começarem a esboçar planos de contingência para a sua resposta operacional de RLF (ver recomendações abaixo).

3.2. Contextos onde foram impostas restrições parciais/totais de trânsito

Os serviços de RLF devem ser mantidos, mas adequados segundo indicações.

Mais especificamente, por favor, considere as seguintes recomendações:

1. Certifique-se de que **as equipes de RLF possam ser contactadas por telefone ou e-mail e que os beneficiários conheçam os números de contato**. Sempre que possível ou factível, estabeleça uma linha direta de RLF ou use uma já existente para prestar serviços de RLF por telefone.
2. **Deve-se dar prioridade às populações às quais o Movimento tenha um acesso particular e que possa**

agregar em relação ao restabelecimento e à manutenção dos laços familiares (p.ex.: lugares de quarentena, hospitais, lugares de detenção, campos, abrigos, rotas migratórias, etc., e especificamente pessoas vulneráveis como crianças desacompanhadas, idosos, migrantes, descolados internos, doentes/infetados e feridos, etc.).

3. Todas as equipes da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em contato com a população afetada ou população em risco de ser afetada deve poder **promover e oferecer os serviços de RLF** (isto é, dar as informações de contato da equipe de RFL, receber um *Salamat*, etc.). Portanto, a equipe de RLF deve garantir que os colegas que não são da sua equipe estejam treinados corretamente.
4. Garantir que a **equipe de RLF receba as informações e o apoio adequados**, incluindo apoio psicológico e psicossocial, para realizar o trabalho deles.
5. Os **serviços de RLF prestados** às populações afetadas pelo coronavírus/COVID19 devem ser **mencionados em todos os relatórios** (Sociedades Nacionais / FICV / CICV).
6. Caso os **escritórios sejam fechados para o público**, certifique-se de que haja, na porta de entrada, informações indicativas sobre como contatar os serviços de RLF (números de telefone, linhas diretas, endereços de e-mail), assim como outros meios de comunicação (página web, rádio, etc.).
7. **Coleta e distribuição de Mensagens Cruz Vermelha:**

Quando a coleta ou a distribuição de Mensagens Cruz Vermelha não forem possíveis:

- 7.1. Estabeleça um sistema de coleta de **Salamats por telefone** e compartilhe com o escritório pertinente via Secured File Exchange (SFE) para distribuição.
- 7.2. Com relação a qualquer outro serviço de RLF, garanta um fluxo de trabalho e acompanhamento adequados dos casos que estão em andamento.
- 7.3. Para as Mensagens Cruz Vermelha já coletadas, transmita a mensagem para o destinatário por telefone sempre que possível e factível, do contrário, mantenha a Mensagem no escritório de maneira organizada até que distribuição possa ser retomada. Se a Mensagem Cruz Vermelha tiver que ser distribuída em outro país/lugar, escaneie-a e envie a Mensagem escaneada via SFE para a Sociedade Nacional/CICV responsável pela distribuição.
- 7.4. Para a distribuição para o destinatário, priorize a transmissão por telefone ou e-mail (cópias escaneadas), sempre que possível e factível.
- 7.5. Se o trânsito estiver permitido no lugar de “recepção”, as Mensagens Cruz Vermelha (ou impressões das Mensagens escaneadas) devem ser distribuídas levando em consideração as medidas supracitadas ([consulte a seção “A segurança de saúde para profissionais e beneficiários de RLF: Medidas para prevenir a disseminação do vírus”](#)).
- 7.6. Nenhuma resposta à Mensagem Cruz Vermelha distribuída ou nova Mensagem não poderá ser coletada temporariamente, mas será substituída por uma mensagem *Salamat*.

8. **Telefonemas**

Em muitos lugares onde o mesmo aparelho de telefone é usado para muitos beneficiários e/ou gera uma aglomeração de pessoas, meios alternativos para manter os laços familiares devem ser providenciados, a menos que medidas preventivas eficientes possam ser asseguradas (p.ex.: distância mínima entre pessoas, equipamentos de proteção das equipes de RLF envolvidas, nenhum contato físico dos beneficiários com o aparelhos de telefone, desinfecção do aparelho de telefone, etc. ([consulte “Segurança de saúde para profissionais de RFL e beneficiários: medidas para prevenir a disseminação do vírus”](#))). Isso significa que os serviços de telefone tradicionalmente oferecidos em campos e/ou pontos temporários (p.ex.: antenas de RLF ao longo das rotas migratórias, etc.) deverão ser substituídos por meios alternativos para manter os laços familiares. Caso os profissionais de RLF tenham *laptops* ou *tablets* disponíveis e já vinham até o momento prestando esse tipo de serviço, as chamadas por Skype entre familiares poderiam

ser consideradas ao mesmo tempo em que sempre se garanta que não haja contato físico entre o beneficiário e o dispositivo e que a distância social seja mantida.

Caso os serviços não possam ser garantidos e devam ser suspensos temporariamente, assegure-se de que a população seja informada sobre a restrição e o motivo para tal, e dê informações relevantes sobre maneiras alternativas de contatar os serviços de RLF (números de telefone, linhas diretas, endereços de e-mail).

9. Reunificação Familiar e a transferência de pessoas protegidas sob os auspícios do Movimento

Os Estados e parceiros estratégicos relevantes são convocados a **considerarem exceções humanitárias para o fechamento das fronteiras para permitir que uma família seja reunida quando uma pessoa for altamente dependente** (pessoa que necessite de ajuda para realizar atividades diárias, como por exemplo, crianças, pessoas com deficiência, idosos vulneráveis). No entanto, no caso de que não seja possível uma exceção humanitária e, a menos que você receba **luz verde das autoridades** dentro do país ou fronteira para proceder com a reunificação familiar ou transferência de uma pessoa já planejada, as atividades devem ser temporariamente suspensas. Se isso vier a acontecer, certifique-se de que a pessoa que seria reunida ou transferida possa ter acesso a alojamento/abrigo adequado e receba atenção apropriada (incluindo assistência se for necessária) enquanto aguarda a reunificação ou transferência.

Se você tiver luz verde tanto das autoridades envolvidas como da Sociedade Nacional ou das autoridades do CICV para proceder, realize a reunificação familiar/transferência de acordo com as medidas preventivas tanto para os beneficiários como para as equipes de RLF.

10. Fornecimento de Documento de Viagem de Emergência do CICV

O CICV continuará oferecendo esse serviço humanitário segundo os critérios para emissão sempre que possível e factível.

11. Encontros com autoridades, famílias e organizações (p.ex.: Programa de Acompanhamento; Acompanhamento em Momentos Específicos - durante a coleta de amostras biológicas de referência, exumações, entrega de restos humanos; Avaliações em Curso - necessidades das famílias, das necessidades de RFL e das capacidades).

Os encontros e reuniões cara a cara devem ser reconsiderados em conformidade com as medidas de saúde e deve-se dar preferência a meios de comunicação alternativos (p.ex.: telefones, videoconferências, etc.).

No caso das avaliações, por favor, considere se a amostra e a metodologia podem ser adaptadas para evitar o contato cara a cara (p.ex.: pesquisas, telefonemas, videoconferências, etc.). Se não, considere adiar as atividades até que a situação permita.

12. Coleta de casos de busca e denúncias de prisão/detenção

12.1. A coleta cara a cara deve ser reduzida a um mínimo.

12.2. Quando estiver coletando dados por outro meio (p.ex.: telefone), certifique-se de reunir um mínimo de dados de quem solicita e da pessoa desaparecida assim como dados para voltar a contatar quem solicita para um encontro cara a cara quando as circunstâncias permitirem. Os beneficiários que contatam os serviços de RLF serão informados sobre a capacidade limitada do Movimento de realizar atividades e sobre quando os serviços serão retomados integralmente, uma vez que se conheça essa informação.

12.3. **Busque o Rosto:** A coleta de dados mínimos de quem solicita será carregada no escritório. Quando a situação permitir, a pessoa que solicita será chamada para completar a coleta de informações e uma foto.

12.4. **Os estandes serão retirados dos espaços públicos** até segunda ordem, já que são considerados vetores para a infecção.

13. Busca On-line

Os pedidos de ativação de países com restrições de movimento serão priorizados. Se você considerar a ativação on-line da página de buscas, por favor, envie uma solicitação a rfl_emergency@icrc.org mencionando no “COVID19: solicitação para ativar Busca On-line”

4. Crianças, idosos e outras pessoas especificamente vulneráveis

Como em qualquer outra emergência e crise, as crianças, os idosos e outras pessoas vulneráveis (pessoas doentes/infectadas, feridas, migrantes, deslocados internos, etc.) têm maiores necessidades de proteção dos seus laços familiares.

Recomenda-se prestar atenção particular a: laços entre crianças/outras pessoas vulneráveis sob cuidado de pessoas infectadas, as que ficaram órfãs em decorrência do COVID19, e aquelas que particularmente correm risco de ser infectadas (idosos, detidos, migrantes em campos, etc.). A perda de contato poderia acontecer também quando: um pai ou mãe/responsável é coloca(a) em quarentena e separado(a) das suas crianças; medidas de quarentena no nível da comunidade são impostas quando os membros da família estão separados; as crianças são enviadas para longe dos pais para estar com outra família em áreas não afetadas; ou no caso da perda do pai ou mãe/responsável em decorrência da doença.

Com base nas possíveis causas de separação, recomenda-se que as delegações e as Sociedades Nacionais elaborem estratégias para prevenir a separação familiar ou, caso a separação seja necessária do ponto de vista da saúde pública (quarentena em vigor, isolamento social, etc.), garantam que as autoridades tratem as separações de famílias de maneira organizada e durante o período de tempo estritamente necessário (ver outras recomendações para atividades de RLF na seção 1. Principais mensagens para Estados e outros parceiros estratégicos).

Recomenda-se que as Sociedades Nacionais e as delegações garantam que as necessidades de proteção específicas de menores desacompanhados ou separados assim como de pessoas vulneráveis sejam consideradas e que todas as medidas possíveis sejam tomadas para garantir que os laços familiares sejam mantidos entre crianças/pessoas vulneráveis e familiares que estão fisicamente separados.

Quando uma pessoa responsável é admitida (hospitais, estabelecimentos de quarentena, etc.), colete informações sobre os acordos de cuidados das crianças e outras pessoas vulneráveis enquanto a pessoa responsável estiver em tratamento (o ideal é que estejam o mais perto possível de onde a pessoa responsável está sendo tratada) e de outros membros da família para receber cuidados permanentes caso a pessoa responsável morra.

Caso uma criança esteja correndo o risco de perder o pai/a mãe ou ambos ou a pessoa responsável em decorrência da doença, ou se essa criança já for órfã, todas as medidas devem ser tomadas para localizar um parente e, se não for possível, identificar opções alternativas de cuidado (o ideal é que seja dentro da família), garantindo que as crianças que estão separadas dos seus familiares restantes tenham oportunidades regulares de se comunicarem com eles e que o princípio de “não causar dano” e o bem-estar da criança em questão sejam levados em consideração.

Para os idosos ou pessoas isoladas que estejam recebendo assistência ou apoio, a equipe de visitas deve garantir que estejam em contato com os seus familiares e, se for necessário, prestar serviços de RLF (telefonemas, *Salamat*).

Veja alguns documentos úteis sobre a Proteção Infantil na FLExtranet Capítulo 4.1.:

- COVID19- Proteção Infantil CICV - Risco de separação familiar (UNIDADE CIV CICV, proteção infantil, 2020)
- COVID19 - A Aliança - Nota Técnica sobre a proteção infantil [Nota técnica: proteção de crianças durante a pandemia de coronavírus \(A aliança para a proteção infantil em ação humanitária 2020\)](#)

5. RLF em situação de detenção

A principal mensagem para as autoridades detentoras é: evitar a interrupção dos laços familiares e providenciar, na medida do possível, os meios para restabelecer e manter os laços familiares ao mesmo tempo em que se tomam todas as medidas para prevenir a disseminação do vírus. Entrega e coleta de cartas (consulte a seção 3.2, ponto 7 deste documento para detalhes), telefonemas (consulte a seção 3.2, ponto 8 neste documento para detalhes) e deve-se dar preferência a qualquer método de interação com o mundo exterior e deve ser facilitado pelas autoridades.

A mudança de qualquer método de interação e a razão por trás desta deve ser claramente comunicada às pessoas que visitam assim como às que estão detidas.

O CICV e as Sociedades Nacionais devem continuar oferecendo os seus serviços às pessoas detidas e apoiando as autoridades nos seus esforços para prestar serviços de restabelecimento e manutenção de laços familiares, por exemplo, ao apoiar as autoridades, sempre que possível e factível, a transmitirem *Salamats* entre os detidos e as

suas famílias, fornecer cartões SIM, etc.

No caso da suspensão das visitas familiares por parte das autoridades detentoras, certifique-se de que estas considerem formas alternativas para manter o contato familiar (p.ex.: maior acesso aos telefones, videoconferências, etc.) e que as pessoas detidas e as suas famílias sejam informadas de maneira correta e oportuna.

Quando as visitas familiares implicam que as famílias trazem artigos cruciais para a vida da pessoa detida (alimentos, remédios, roupas, etc.), devem-se providenciar acordos para que essas entregas continuem ocorrendo e que as mercadorias sejam entregues aos detidos, em conformidade com as medidas gerais sanitárias e de saúde para prevenir a disseminação do vírus.

6. Gestão de cadáveres

O pessoal das Sociedades Nacionais que não tiver treinamento não deve participar de tarefas relacionadas com a gestão de restos humanos. Caso o sistema doméstico esteja sobrecarregado e se as Sociedades Nacionais estiverem envolvidas, elas podem prestar assessoria e treinamento adequados. A saúde física e mental deve ser devidamente considerada e um treinamento adequado deve ser providenciado.

As recomendações técnicas para os profissionais de saúde e de gestão de cadáveres serão produzidas pela Unidade Forense do CICV e compartilhadas adequadamente.

7. Proteção de Dados e Confidencialidade

Os princípios de proteção de dados e confidencialidade ainda se aplicam. Portanto, os meios seguros para intercambiar dados pessoais como e-mails pessoais dos beneficiários ou telefonemas diretos devem ser usados para contatar os beneficiários.

Lembramos que **nenhuma informação pessoal deve ser compartilhada por meio de nenhum aplicativo de mensagens.** Se você tiver que usar um aplicativo de mensagens para se comunicar com beneficiários/solicitantes, use Signal - Mensageiro Privado (considerado pelo Escritório de Proteção de Dados do CICV como o aplicativo mais seguro). No entanto, essa ferramenta deve ser usada para a coleta mínima de dados e não para documentar casos sensíveis como Solicitações de Busca ou Denúncias de Prisão/Detenção.

As redes sociais só devem ser usadas para promover os serviços de RLF e não para compartilhar dados pessoais.

Dentro da Rede de Laços Familiares, o **Secured File Exchange continua sendo o único canal para intercambiar dados pessoais e informações confidenciais.**

8. Difusão/Informações sobre a prestação de serviços de RLF

Informe à sua equipe de RLF sobre os riscos e as medidas que devem ser observadas sempre para prevenir a disseminação do vírus, assim como a adequação dos serviços de RLF prestados (p.ex.: estabelecer uma palestra informativa regular, revisar o fluxo de informações periodicamente e compartilhá-las com os funcionários pertinentes).

Certifique-se de que a população esteja informada sobre as medidas tomadas, que atividades de RLF estão disponíveis e como entrar em contato com os serviços de RLF usando meios de comunicação adaptados e apropriados (p.ex.: rádio, cartazes, vídeos/gráficos sem palavras que possam ser entendidos pelas pessoas que não sabem ler, etc.). O material de difusão/as informações devem ser traduzidas para os idiomas relevantes. Além disso, atualize a página de país na FLExtranet além dos contatos na página de Restabelecimento de Laços Familiares adequadamente (consulte a mensagem Agência Central de Busca para a Rede de Laços Familiares enviada em 20.03.2020 para mais detalhes).

Contate os beneficiários cujos serviços de RLF estão pendentes (distribuição de Mensagens Cruz Vermelha, Reunificação Familiar, Visita Familiar, etc.) para informar sobre a capacidade limitada temporária do Movimento

para realizar os seus serviços de RLF. Mantenha um registro dos beneficiários que não puderam ser contatados de modo a priorizar o contato com eles quando a situação permitir.

Certifique-se de que qualquer resposta de RFL seja completamente coordenada dentro do Movimento e que os componentes sejam atualizados mutuamente sobre a evolução.

Informe e coordene com os parceiros estratégicos relevantes (autoridades/organizações, etc.) sobre mudanças e atuais necessidades de RLF e quaisquer ajustes na prestação do serviço.

9. Outros links úteis

Organização das Nações Unidas (OMS)

<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>

<https://www.youtube.com/watch?v=1APwq1df6Mw>

Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)

<https://intranet.ext.icrc.org/safety-security/covid-19/index.html>

Federação Internacional da Cruz Vermelha (FICV)

<https://go.ifrc.org/emergencies/3972#details>

Programa Mundial de Alimentos (PMA) da ONU

<http://unwfp.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/42b8837bb25049b9b1f69a9555d55808>